



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 126/2019 – SIAM 0431412/2019

PA COPAM Nº: 12794/2007/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR: Márcio de Sales Silva Reis	CPF: 002.898.926-00		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Rancho 4R			
MUNICÍPIO: Papagaios	ZONA:	Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Conforme consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), <u>não possui</u> critério locacional incidente.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Não passível	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	0
G-02-04-6	Suinocultura – 6.500 cabeças	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (55T/dia).	1	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL RAS: Jean Peter Alves Batista – Tecnólogo em saneamento ambiental	REGISTRO: CREA – MG 04.4.0000198447		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Thalles Minguta de Carvalho Analista ambiental SUPRAM CM	1.146.975-6		
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 126 2019

Em 27 de fevereiro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 12794/2007/001/2019. Referenciado pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 a atividade principal exercida pelo empreendimento é a suinocultura de porte médio – 6.500 cabeças e potencial poluidor médio, sendo classificada como classe 3.

Considerando a consulta junto ao site de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), no qual apresentou-se a incidência do critério locacional zero, logo a modalidade prevista para os empreendimentos classe 3, nesta circunstância, é a Licença Ambiental Simplificada – LAS, baseado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

O empreendedor informou que iniciou suas atividades no empreendimento em 16/05/1995 e desenvolve a atividade de suinocultura em ciclo completo. O empreendimento possui capacidade máxima de 6.000 cabeças e emprega 14 funcionários e existem duas famílias residentes no empreendimento. Existe a atividade de fabricação de ração para os animais, capacidade de 55T/dia, para atender exclusivamente o empreendimento.

O empreendedor exerce outras duas atividades em caráter complementar e não passíveis de licenciamento correspondendo à criação sazonal de bovinos, em regime extensivo em pastagem, cultivos anuais, perenes e silvicultura.

O empreendimento Fazenda Rancho R4, segundo informado no RAS na planta topográfica (pág. 161), tem como área total do empreendimento 53,3318 ha, sendo subdividida em áreas de preservação permanente (APP), com 1,9609 ha área, reserva legal com 11,72 ha, área da granja e acessos com 3,3606 ha, pasto e culturas anuais com 24,874 ha, eucalipto com 8,0642 há e capineira com 6,3521 ha. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Papagaios.

Figura 01 – Imagem do empreendimento – limite em linha alaranjada:



Fonte: Adaptado – Site Goolge Earth, acessado em 16/07/2019.



A atividade de suinocultura tem como foco o ciclo completo, ou seja, possui as instalações adequadas para fazer todas as fases da criação, tais como: reprodução (gestação e maternidade), creche, recria e terminação. Atualmente é informado que número total de animais alojados seria de 5897 animais (pág. 212)

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado e a fitofisionomia é o Cerrado. Na propriedade às áreas de vegetação nativa estão vinculadas à área de preservação permanente – APP e Reserva Legal - RL. No RAS o empreendedor informa que existe o devido cercamento destas áreas de preservação (APP e RL) de áreas contíguas a pastagens de forma a disciplinar a presença de animais domésticos. Apesar de informado o cercamento das APP e RL do empreendimento, foi verificado na planta topográfica apresentada (RAS - pág. 161) a falta de representação das cercas e/ou a ausência da cerca de proteção do acesso aos bovinos criados nos pastos artificiais relativos a glebas de preservação que estão contíguas a área de pastagens.

Nas informações atualizadas, o cadastro ambiental rural CAR está inscrito sob o nº MG – 3146909-C946.41E8.2ED2.457A.8F66.F25A.82DB.BE33 (págs. 2 a 4). O empreendedor neste cadastro apura que o empreendimento possui 56,2922ha, perfazendo 2,81 módulos fiscais como área total vinculada a matrícula de nº 31.066 do cartório de imóveis da comarca de Pitangui. Com relação à área de vegetação nativa, apesar de ter informado que o remanescente de vegetação nativo é zero, foi apontado que o empreendimento possui 3,8139 ha de APP vinculada curso d'água, que corta o empreendimento e 11,27165 ha como Reserva Legal – RL.

Verificando a matrícula supramencionada, evidenciou que ocorreu a averbação da RL na matrícula do imóvel (AV's 31, 32 e 33 todas de 14/06/2011). Esta RL está dividida em 03 glebas inseridas dentro do empreendimento com as respectivas áreas de: 7,5 ha de pasto a regenerar, 0,38 ha de mato e 3,84ha de cerrado, totalizando 11,72ha, o que representa 20,83% da área total.

Pela verificação das fotos apresentadas, acrescidas pelas imagens do site Goolge Earth estas glebas encontram-se parte em bom estado de conservação e parte em regeneração. Frisa-se que, está apenso ao processo (RAS pág. 26) o termo de responsabilidade de preservação florestal que validou, em maio e 2009, essas glebas para constituir a RL.

Com relação à utilização de recursos hídricos, são apresentadas a demanda hídrica do empreendimento, conforme a demanda e a fonte de suprimento, bem como as autorizações do empreendimento para captação de água (Tabelas 1 e 2) a seguir:



Tabela 1 Demanda Hídrica do empreendimento apresentada no escopo da resposta das informações complementares – IC R0083375/2019 de 12/06/2019.

Consumo médio de agua por fase na granja Rancho R4

CATEGORIA(fase)para dessedentação animal	Nº CABEÇAS	consumo agua m ³ / animal/dia	Total consumo diário em m ³ /categoria
gestantes	377	0,02	7,5
lactantes	59	0,035	2,1
reposição	56	0,02	1,12
vazias	32	0,02	0,64
rufiões	2	0,01	0,02
leitões maternidade	672	0,002	1,34
leitões creche	972	0,005	4,9
engorda (cevados 25-100 kgs)	3727	0,01	37,3
total animais	5897	sub total	54,9
ONS, HIGIENE E LIMPEZA GRANJA estimado m³/dia		sub total	22,58
CONSUMO HUMANO em m³/dia para . funcionários		sub total	1,12
BOVINOCULTURA	60	sub total	2,4
		total geral	81,0

Fonte: Adaptado do Inf. Complementar Item 8 – pág. 164.

Tabela 2 – Autorizações via Certidão de Usos Insignificantes Emitidas.

Nº Certidão	Modalidade	Validade	Vazão autorizada	Tempo de captação (h)	Volume outorgado (m ³ /dia)
108446/2019	Superficial	25/02/2022	0,9 l/s	19	61,56
123458/2019	Subterrânea	10/06/2022	0,4 l/s	07	10,08
123459/2019	Subterrânea	10/06/2022	1m ³ /h	10	10,0
Volume Total de água regularizados (m³/dia)					81,64

Fonte: Adaptado das respectivas certidões de uso insignificantes supramencionados.

Avaliando o balanço hídrico apresentado, percebe-se que o mesmo, não levou em conta o número total de animais descrito no requerimento inicial, no caso 6500 cabeças e sim a população em um determinado período na granja, no caso 5897 cabeças.

Contrapondo com os atos autorizativos apresentados e considerando o balanço hídrico apresentado, entende-se inconsistente uma vez que os atos autorizativos não são suficientes para acobertar a máxima demanda hídrica do empreendimento considerando a população máxima possível de ser alojada na granja, no caso 6500 cabeças.

Esta situação foi corroborada quando em verificação no SIAM, foi identificado o processo nº 40193/219 formalizado em 25/06/2019, de regularização de um poço tubular preeexistente. O empreendedor informa no escopo deste processo que o poço tubular tem mais de 20 anos de instalação (pág. 23 e 25) e pela fotografia apresentada o mesmo está comissionado (ligado à rede hidráulica e com cabo de energia).



Frise-se que esta intervenção também objetiva o fornecimento de água para o mesmo empreendimento, no caso, a Fazenda Rancho 4R, do mesmo proprietário e, em verificação a coordenada geográfica informada, encontra-se dentro do perímetro da propriedade em questão.

Verificando as informações deste processo de regularização de recurso hídrico subterrâneo, foi informado o balanço hídrico a seguir:

Tabela 3 Demanda Hídrica do empreendimento apresentada no escopo do processo de regularização do poço tubular – PA nº 40193/2019 formalizado 25/06/2019.

local de alojamento	nº Animais	Consumo est. /cab. em litros/dia	sub total diário
Gestação	377	40	15080
vazio	32	40	1280
lactante	59	40	2360
reprodução	56	40	2240
rufião	6	40	240
Maternidade	672	40	26880
Creche	972	17	16524
Engorda	3727	17	63359
total de animais	5901	consumo diário total diário	127,963 m³/dia

Para o consumo humano, o consumo diário de água no empreendimento será de aproximadamente **1,12 m³/dia**, já que são 16 funcionários, gastando em média 70 litros/pessoa/dia.

Fonte: Processo de outorga nº 40193/2019 – regularização de poço tubular (pag. 22).

Percebe-se que, comparando as tabelas 1 e 3, há dois balanços hídricos informados pelo empreendedor em processos administrativos distintos (RAS e outorga), com vazões discrepantes numa mesma época, bem como, considerando o balanço de maior vazão, ainda assim é incompatível com a demanda hídrica, por não considerar o número máximo de suínos da granja, informado no FCE, no caso 6.500 cabeças.

No tocante ao uso de recurso hídrico, contraposto a estas incoerências verificadas entende-se que a intervenção em recursos hídricos não foi regularizada previamente de forma a abranger toda a demanda hídrica do empreendimento.

Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a DN Copam nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos de natureza orgânica (da criação suinícola e de origem sanitária), impactos no solo que recebe a disposição de efluentes e geração de resíduo sólido orgânico e não orgânico.

Os efluentes líquidos são provenientes de duas fontes da atividade suinícola e das águas servidas pelos colaboradores e proprietários (efluente sanitário). O efluente líquido de suínos provém ordinariamente da atividade de suinocultura gerados na limpeza das instalações da granja, da água desperdiçada nos bebedouros, da água usada como lâmina d'água, incorporados de dejetos, urina, pêlos e restos de ração. Foi informado que a geração é de cerca de 1.020 m³/mês.

Conforme descrito no projeto técnico de disposição de águas residuárias em anexo ao RAS, existe no empreendimento uma estação de tratamento de efluentes - ETE composta por um tratamento preliminar, seguindo para um biodigestor e na sequência passa por um sistema de duas lagoas anaeróbicas em série. O volume tratado diariamente perfaz cerca de 37m³/dia sendo informado que todas estas acumulações estão dotadas da devida impermeabilização com mantas de PVC.

Considerando o informado na RAS (pág. 55) o volume útil de acumulação é de 100 m³ para ao tanque de equalização, 1217 m³ no biodigestor, a 1^a lagoa anaeróbica com 1384 m³ e a 2^a lagoa anaeróbica com 1400 m³, totalizando 4101m³. Se considerarmos a geração diária informada de 37 m³/dia temos um tempo de retenção de 110 dias.

A disposição do efluente tratado no sistema é a fertirrigação nas áreas de agricultura do empreendimento. Foi apresentado um projeto técnico de disposição destas águas residuárias firmado pelo Eng. Agrícola Marcelo Antônio Silvestre – CREA nº111854, ART 14201900000005077020 de 06/06/2019.

Neste trabalho técnico, o nitrogênio foi o elemento usado para definir a taxa de aplicação, juntamente com a cultura e sua exigência específica. Foi previsto para os cultivos de milho e sorgo a aplicação de 69m³/ha/ano, capineira com 170 m³/ha/ano, eucalipto com 134 m³/ha/ano e pastagens como 276 m³/ha/ano. O método de aplicação é a aspersão, com a utilização de um canhão hidráulico em linhas móveis.

Com relação a dosagem de composto orgânico produzido na composteira de cadáveres do empreendimento e material orgânico sólido segregado na suinocultura, foi mencionada doação eventual e a disposição em pastagens do empreendimento sem contudo informar o critério agronômico adotado bem como se há sobreposição da área já fertirrigada.

A segunda fonte geradora de efluente informada é proveniente dos sanitários e casas sendo gerados pelos funcionários da empresa e eventuais transeuntes. A geração deste efluente foi informada em 28 m³/mês. Para o tratamento e disposição desse efluente foi informada a adoção de fossa séptica seguido de filtro e sumidouro para os pontos de geração.

Quanto aos resíduos sólidos, são compostos por classes I e II e foram apresentadas suas destinações conforme a tabela 4,



Tabela 4 - Resíduos Sólidos – Resumo de Informações segundo RAS.

5.6 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Local de geração	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Resíduos orgânicos Placentas/ carcaças de natimortos, etc	Baias de criação	IIA	600	composteiras	Fertilização de solo
Material perfuro cortante	Baias de Maternidade/creche	I	0,1	Bombonas nos galpões	Empresas especializadas
Frascaria cína/luvas eletas	Baias de gestação	IIB	8	Bombonas e sacarias nos galpões	Empresas especializadas
Frascaria desinfetantes	Galpões de criação	IIB	12	Galpão fabricação	recicladores
Papel/papelão/ sacarias	fábrica ração/escritório	IIB	6	Fábrica ração	Vendido ou doados recicladores
vidros	Geral fazenda	IIB	2	Sacaria oficina	Vendido ou doados recicladores
ferragens	Geral fazenda/suinocultura	IIB	150	galpão	Vendido ou doados recicladores
Lixo comum	Banheiros/residências/ escritório	IIA	220	Sacarias próprias	Coleta pública

Fonte: Adaptado do RAS atualizado pág. 223.

Foi apensado aos autos do processo a autorização ambiental de funcionamento - AAF nº 7198/2017, válida até 04/10/2021, relativa ao aterro sanitário do município de Papagaios para tratamento e /ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Foi apensado também comprovante de doação de materiais recicláveis para a associação de catadores de materiais recicláveis de Papagaios, sem mencionar regularidade ambiental.

Também identifica-se cópia da LO nº 95/2011 acompanhada do Ofício Supram SM nº 172531/2018 que informa a prerrogativa da revalidação automática da LO, da empresa Pró para o aterro, incineração e disposição final para os resíduos perigosos ao meio ambiente (classe I) e regularização ambiental da empresa Biocomp por meio da AAF nº 6042/2017, válida até 24/08/2021, para a compostagem de resíduos industriais. Enfatiza-se que não se encontra colecionada comprovação ou expresso o envio de resíduos à Biocomp e à Pró Ambiental.

Especialmente no caso dos bovinos mortos eventualmente em condições normais de criação, não foi informada a forma de tratamento e destinação desse resíduo eventualmente possível de ser gerado. No caso de animais oriundos da suinocultura (restos placentários, natimortos) existe evidenciado a presença da composteira modelo Embrapa para acomodação deste material e a transformação em composto orgânico.

Durante a análise do mérito do procedimento simplificado de regularização ambiental na modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS foram verificadas duas circunstâncias em desacordo com a legislação vigente, que seria a operação de atividade potencialmente degradadora ao meio ambiente sem o devido ato autorizativo, bem como, exploração de água em poço tubular sem a devida outorga de uso. Diante destes fatos foi lavrado o Auto de Fiscalização - AF nº 107411/2019 descrevendo o constatado, e, em razão deste foram lavrados os Autos de Infração – AI nº 129456/2019 e 129448/2019, uma vez que esta situação encontra-se em desacordo com a legislação vigente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando o não atendimento técnico legal da comprovação prévia e



adequada da regularização das intervenções em recursos hídricos, sugere-se o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Fazenda Rancho 4R”** do empreendedor **Márcio de Sales Silva Reis** para a atividades de suinocultura, criação de bovinos extensivo, culturas anuais/ perenes/silvicultura e formulação de rações balanceadas para animais, no município de Papagaios – MG.